PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.218, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Institui a campanha permanente de conscientização contra sujeira (lixo) nas calçadas e vias públicas no Município de Mococa, e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de março de 2012, aprovou Projeto de Lei nº 010/2012, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mococa, campanha permanente de conscientização contra lixo nas calçadas e vias públicas.

Parágrafo único - A campanha visa conscientizar a população para que não seja jogado lixo nas vias públicas e calçadas do Município de Mococa, que chegam aos bueiros, poluindo o meio ambiente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de março de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal